

# Manual de Emissão de Notas Fiscais: Remessa e Retorno de Armazém-Geral

---

## Resumo:

Os contribuintes por falta de espaço em seus estoques ou por questões de redução de custos, podem optar em utilizar os serviços de empresas de armazéns-gerais para guardar e conservar seus produtos. Devido à importância do assunto, examinaremos neste Roteiro os procedimentos que deverão ser observados nas remessas e retornos de mercadorias realizadas entre empresas, comerciais ou industriais, e armazéns gerais. Para tanto, levaremos em consideração as regras para emissão das Notas Fiscais e dos procedimentos para fruição do incentivo fiscal previsto para esta operação, tanto na seara do ICMS quanto do IPI.

---

## 1) Introdução:

Por falta de espaço físico em seus estabelecimentos para armazenamento de suas mercadorias, muitas empresas vem optando em terceirizar junto a armazéns especializados a guarda e conservação de seus estoques até que sejam negociados. Outras empresas acabam optando pela terceirização visando à diminuição das despesas operacionais ligadas ao armazenamento e movimentação de mercadorias.

Por muitos anos a remessa de mercadorias para armazenamento foi operacionalizada junto a depósitos fechados, armazéns gerais, transportadoras ou outras empresas parceiras do remetente e que tivessem espaço físico a disposição para o recebimento da carga. Esta forma de operar por muito tempo não foi questionado pela fiscalização do ICMS no Estado de São Paulo, desde que atendida à obrigatoriedade do retorno físico dos bens para a sua origem.

Contudo, conforme pareceres internos da fiscalização estadual, atualmente, a remessa para armazenamento somente poderá ser realizada quando o estabelecimento armazenador for registrado como depósito fechado ou armazém geral, não sendo mais possível a remessa para armazenamento com benefício do ICMS quando destinada a estabelecimentos com registro apenas de transportadora, ou, ainda, a estabelecimentos com mesma atividade, onde os estoques podem ser confundidos.

Devido à importância do assunto, examinaremos neste Roteiro os procedimentos previstos na legislação do ICMS do Estado de São Paulo e do IPI que deverão ser observados nas remessas e retornos de mercadorias realizadas entre empresas, comerciais ou industriais, e armazéns gerais. Para tanto, levaremos em consideração as regras para emissão das Notas Fiscais e dos procedimentos para fruição do incentivo fiscal previsto para esta operação, tanto na seara do ICMS quanto do IPI.

**Base Legal:** Decreto nº 7.212, de 15/06/2010 (RIPI) e; Decreto 45.490, de 30/11/2000 (RICMS/2000-SP).

## 2) Conceitos:

### 2.1) Armazém-Geral:

Armazém-Geral é o estabelecimento que têm por objeto a guarda e a conservação de mercadorias e bens recebidos de terceiros, mediante cobrança de pagamento pelos serviços prestados, como despesas feitas na guarda e conservação das coisas e a própria armazenagem. Os armazéns gerais também possuem a função de emitir títulos especiais que representem a posse dos bens sob sua guarda, tais como:

- a. **Conhecimento de Depósito:** Representa a mercadoria e circula livremente por endosso, transferindo, assim, a propriedade da mesma; e
- b. **Warrant:** Unido ao Conhecimento de Depósito, mas dele separável à vontade do depositante, que se presta à função de títulos constitutivos de direito de penhor sobre a mercadoria.

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, apta para o exercício do comércio, pode ser titular de um armazém geral, desde que satisfaça certas exigências e esteja devidamente matriculada na Junta Comercial de seu estado.

**Base Legal:** Artigo 1º do Decreto 1.102, de 21/11/1903.

#### 2.1.1) Armazém Geral segundo a legislação do ICMS:

É importantíssimo definir a natureza da responsabilidade tributária das empresas de armazéns-gerais, em face do ICMS, devido a sua posição de neutralidade tributária, pois são simples depositárias de mercadorias. Assim, os armazéns-gerais, segundo a legislação tributária, não são contribuintes do ICMS, mas possuem sujeição passiva por responsabilidade tributária. O *Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo* dispõe que:

Art. 11 - São responsáveis pelo pagamento do imposto devido:

I - o armazém geral ou o depositário a qualquer título:

- a. na saída de mercadoria depositada por contribuinte de outro Estado;
- b. na transmissão de propriedade de mercadoria depositada por contribuinte de outro Estado;
- c. solidariamente, no recebimento ou na saída de mercadoria sem documentação fiscal;

(...)

Neste mesmo sentido, o artigo 19, § 1º, "1" do RICMS/2000-SP, determina a obrigatoriedade dos armazéns-gerais se inscreverem no Cadastro de Contribuintes do ICMS, antes do início de suas atividades, conforme transcrito abaixo:

Art. 19 (...)

§ 1º - Inscrever-se-ão, também, no Cadastro de Contribuintes do ICMS, antes do início de suas atividades:

1 - a empresa de armazém geral, de armazém frigorífico, de silo ou de outro armazém de depósito de mercadorias (...)

Devem, também, os armazéns-gerais emitir documentos fiscais e escriturar livros fiscais e contábeis normalmente exigidos.

**Base Legal:** Artigos 11, I e 19, § 1º, "1" do RICMS/2000-SP).

## 2.2) Armazém Geral X Depósito Fechado:

Cabe nos registrar a diferença entre armazém geral e depósito fechado, pois o assunto ainda gera muitas dúvidas em profissionais experientes que militam na seara tributária. A diferença principal encontra-se na propriedade da empresa (Armazém ou Depósito), pois o armazém geral trata-se de estabelecimento de terceiro, já o depósito fechado trata-se de uma filial do próprio estabelecimento.

## 3) Tratamento Fiscal:

Tanto a legislação do IPI, como a do ICMS concedem benefício fiscal às operações realizadas com armazém geral, mas o tratamento tributário em ambas as legislações são diferenciadas. Estudaremos neste capítulo o tratamento previsto nos *Regulamentos do ICMS e do IPI*. No que se refere ao ICMS, veremos os procedimentos previstos na legislação do Estado de São Paulo.

### 3.1) Procedimentos quanto ao ICMS:

A legislação do Estado de São Paulo prevê a não incidência nas operações internas de remessa com destinado a armazém geral, para depósito em nome da empresa remetente. A não incidência também será aplicada ao retorno das mercadorias ao estabelecimento depositante.

Vale a pena enfatizar que o benefício da não incidência aplica-se apenas nas operações realizadas entre empresas estabelecidas dentro do Estado de São Paulo.

**Base Legal:** Artigo 7º, incisos I e III do RICMS/2000-SP.

### 3.2) Procedimentos quanto ao IPI:

As operações de remessa e retorno realizadas entre empresa industrial, ou equiparada à industrial, e armazém geral poderão ser realizadas ao amparo da suspensão do imposto, seja a operação, interna ou interestadual.

Cabe nos observar que a suspensão do IPI na remessa para armazém geral, bem como seu retorno ao estabelecimento depositante estão amparados pela mesma base legal, ou seja, o artigo 43, inciso III do RIPI/2010.

**Base Legal:** Artigo 43, inciso III do RIPI/2010.

## 4) Emissão das Notas Fiscais:

Estudaremos neste capítulo os procedimentos previstos nas legislações do ICMS (São Paulo) e do IPI para emissão das Notas Fiscais,

Modelos 1, 1A ou 55 (NF-e) **(1)**, de remessa e retorno de mercadorias realizadas entre o estabelecimento depositante e a empresa de armazém-geral. Além dessas duas operações (remessa e retorno) os *Regulamentos do ICMS e do IPI* prevêem outras três situações especiais passíveis de serem realizadas pelas empresas, desta forma, estudaremos também as seguintes operações:

1. Saída de armazém-geral com destino a outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa;
2. Entrega pelo fornecedor diretamente ao armazém-geral por conta e ordem do destinatário; e
3. Transmissão de propriedade de mercadorias que permanecerem no armazém-geral.

Com objetivo de facilitar a explicação e o entendimento do tema tratado neste Roteiro de Procedimentos, utilizaremos como exemplo a empresa fictícia Vivax Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., indústria de eletroeletrônicos e materiais de informática com sede no Município de Campinas/SP.

**Nota:**

**(1)** Os contribuintes obrigados a emissão de Nota Fiscal Modelo 55 (Nota Fiscal Eletrônica) deverão observar as regras estabelecidas no *Ajuste SINIEF nº 7/2005* e legislação complementar.

**Base Legal:** Ajuste SINIEF nº 7/2005.

## **4.1) Operações Internas:**

Nas operações com armazém-geral cujo remetente (depositante) e depositário (armazém-geral) estejam localizados no Estado de São Paulo, os contribuintes deverão observar os procedimentos tratados neste sub-capítulo. Assim, para efeito de exemplificação, consideraremos que a empresa Vivax tenha remetido à empresa de armazém-geral Depositex Armazéns Gerais S/A., também localizada no Município de Campinas/SP, 300 monitores de computador (NCM: 8528.51.10) a um preço unitário de R\$ 350,00.

### **4.1.1) Remessa para Armazém-Geral:**

Na emissão da Nota Fiscal de remessa para armazém-geral dentro do Estado de São Paulo, o contribuinte do ICMS e/ou do IPI deve fazer constar no documento fiscal, além dos demais requisitos normalmente exigidos, no mínimo as seguintes informações:

- a. o valor das mercadorias;
- b. a natureza da operação: "Outras Saídas - Remessa para Armazém Geral", assim como a CFOP 5.905;
- c. a indicação Não Incidência do ICMS, conforme artigo 7º, inciso I do RICMS/2000-SP;
- d. a indicação Saído com Suspensão do IPI, conforme artigo 43, inciso III do RIPI/2010, quando contribuinte deste imposto.

Assim, considerando que a empresa Vivax enviou 300 monitores a um preço unitário de R\$ 350,00, ou seja, um total de mercadoria de R\$ 105.000,00., teremos a emissão da seguinte Nota Fiscal de Remessa para Armazém-Geral:

		<b>NOTA FISCAL</b>		<b>020.244</b>						
<b>EMITENTE</b>  <b>LOGOTIPO</b>	NOME / RAZÃO SOCIAL	Vivax Indústria e Comércio de Eletônicos Ltda.		<input checked="" type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA						
	ENDEREÇO	Alameda Vivax, nº 123								
	BAIRRO / DISTRITO	Distrito Industrial								
	MUNICÍPIO	Campinas - SP								
	CEP	13.123-456								
	FONE / FAX	19-1234-1234								
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	INSCR. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	CNPJ	DATA LIMITE DE EMISSÃO					
Outras Saídas - Remessa para Armazém-Geral		5.905		12.123.123/0001-90	00.00.00					
			INSCRIÇÃO ESTADUAL							
			123.123.123.123							
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>										
NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO					
Depositex Armazéns Gerais S/A			22.222.222/0001-22		13/05/20X1					
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP						
Avenida João Figueiredo, nº 3.051		Logoa Azul		13.123-123						
MUNICÍPIO		FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL						
Campinas		19-1234.1234	SP	222.222.222.222						
<b>DADOS DO PRODUTO</b>										
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	CST	U.M.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
	Monitor	8528.51.10	041	PÇ	300	350,0000	105.000,00	ICMS	IPI	-
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>										
B. DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		B. DE CÁLCULO ICMS SUBSTIT.		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
								105.000,00		
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NF		
								105.000,00		
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>										
NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTRA		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF			
Remetente			1 EMITENTE							
ENDEREÇO			2 DESTINATÁRIO				INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
<b>DADOS ADICIONAIS</b>										
ICMS: Não Incidência do ICMS, conforme artigo 7º, inciso I do RICMS/2000-SP			RESERVADO AO FISCO			Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO				
IPI: Saído com Suspensão do IPI, conforme artigo 43, inciso III do RIPI/2010.										
<b>DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR</b>										
RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO						<b>NOTA FISCAL</b>				
DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR						<b>020.244</b>				

**Base Legal:** Artigo 6º do Anexo VII do RICMS/2000-SP e; Artigo 43, III, artigo 415, III e 482 do RIPI/2010.

#### 4.1.2) Retorno de Armazém-Geral:

Por ocasião do retorno das mercadorias armazenadas na empresa Depositex, este emitirá Nota Fiscal para acompanhar o transporte da mercadoria até o estabelecimento da empresa depositante (Vivax) que, além dos demais requisitos normalmente exigidos para emissão de Notas Fiscais, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- o valor das mercadorias;
- a natureza da operação: "Outras Saídas - Retorno de Armazém Geral", assim como a CFOP 5.906;
- a indicação Não Incidência do ICMS, conforme artigo 7º, inciso III do RICMS/2000-SP;
- a indicação Saído com Suspensão do IPI, conforme artigo 43, inciso III do RIPI/2010, quando contribuinte deste imposto.

Para efeito de exemplificação, consideraremos que a Vivax tenha requisitado, em 25/06/20X01, o retorno de 80 monitores ao seu estabelecimento (autor da remessa), como a remessa mais antiga foi realizada a um preço unitário de R\$ 350,00, teremos uma Nota Fiscal no valor total de R\$ 28.000,00, como segue:

Assim, considerando que a empresa Vivax enviou 300 monitores a um preço unitário de R\$ 350,00, ou seja, um total de mercadoria de R\$ 105.000,00., teremos a emissão da seguinte Nota Fiscal de Remessa para Armazém-Geral:

		<b>NOTA FISCAL</b>		<b>100.244</b>							
<b>EMITENTE</b>  <b>LOGOTIPO</b>	NOME / RAZÃO SOCIAL	Deposites Armazéns Gerais S/A		<input checked="" type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA							
	ENDEREÇO	Avenida João Figueiredo, n° 3.051									
	BAIRRO / DISTRITO	Lagoa Azul									
	MUNICÍPIO	Campinas/SP									
	CEP	13.123-123									
	FONE / FAX	19-1234.1234									
		CNPJ		<b>1ª VIA DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>							
NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA LIMITE P/ EMISSÃO							
Outras Saídas - Retorno de Armazém Geral	5.906		22.222.222.222 222.222.222.222	00.00.00							
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>											
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO							
Vivax Indústria e Comércio de Eletônicos Ltda.		12.123.123/0001-90		25/06/20X1							
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		DT SAÍDA/ENTRADA							
Alameda Vivax, n° 123		Distrito Industrial		25/06/20X1							
MUNICÍPIO		FONE / FAX	UF	HORA DA SAÍDA							
Campinas		19-1234-1234	SP								
		INSCRIÇÃO ESTADUAL									
		123.123.123.123									
<b>DADOS DO PRODUTO</b>											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	CST	U.M.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI	
	Monitor	8528.51.10	041	PÇ	80	350,0000	28.000,00			-	
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>											
B. DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		B. DE CÁLCULO ICMS SUBSTIT.		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
								28.000,00			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NF			
								28.000,00			
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>											
NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTRA		PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ / CPF			
Remetente			1 EMITENTE								
ENDEREÇO			2 DESTINATÁRIO								
			MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO				
<b>DADOS ADICIONAIS</b>											
ICMS: Não Incidência do ICMS, conforme artigo 7º, inciso III do RICMS/SP-2000.			RESERVADO AO FISCO			Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO					
IPI: Saído com Suspensão do IPI, conforme artigo 43, inciso III do RIPI/2010.											
Retorno de sua NF n° 020.244 de 13/05/20X1.											
<b>DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR</b>											
RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO						<b>NOTA FISCAL</b>					
DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR						<b>100.244</b>					

**Base Legal:** Artigo 7º do Anexo VII do RICMS/2000-SP e; Artigo 43, III, 415, III e 482 do RIPI/2010.

### 4.1.3) Saída de armazém-geral com destino a outro estabelecimento:

A empresa depositante por questões logísticas e/ou comerciais pode resolver vender ou transferir para outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, a mercadoria que está depositada no armazém-geral, fazendo com que esta saia diretamente do armazém para o destinatário, sem retornar fisicamente ao seu estabelecimento. Ocorrendo essa hipótese o estabelecimento depositante e o armazém-geral deverão observar os procedimentos descritos nos sub-capítulos seguintes.

**Base Legal:** Artigo 483, caput do RIPI/2010 e; Artigo 8º do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

#### 4.1.3.1) Procedimentos do Depositante:

O estabelecimento depositante/remetente, em nosso exemplo, a empresa Vivax, deverá emitir Nota Fiscal para acompanhar o transporte da mercadoria. Emitida a Nota Fiscal, esta será enviada ao armazém-geral para que se proceda à entrega da mercadoria ao adquirente, que a está comprando ou recebendo em transferência.

Com relação à Nota Fiscal, além dos requisitos legalmente exigidos para sua emissão, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. valor da operação;

- b. como Natureza da operação, o título a que se transfere a propriedade;
- c. o destaque do ICMS e do IPI, se devido;
- d. um dos CFOP's a seguir:
  - i. **5.105**: caso se trate de venda de produção do estabelecimento;
  - ii. **5.106**: caso se trate de revenda de mercadorias;
  - iii. **5.155**: caso se trate de transferência de produtos de sua produção; ou
  - iv. **5.156**: caso se trate de transferência de mercadorias de sua comercialização.
- e. A circunstância de que os produtos serão retirados do armazém-geral, mencionando o endereço e o número no CNPJ e da Inscrição Estadual do armazém.

Cabe nos observar que a Nota Fiscal, a que se refere o sub-capítulo "4.1.3.2" (NF de Retorno Simbólico) abaixo estudado, será escriturada no Livro Registro de Entradas do estabelecimento depositante/remetente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da saída efetiva dos produtos do armazém-geral.

**Base Legal:** Artigo 483, *caput* e § 3º do RIPI/2010 e; Artigo 8º, *caput*, incisos I a IV e §§ 3º e 4º do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

#### **4.1.3.2) Procedimentos do Armazém-Geral:**

A entrega da mercadoria será acompanhada pelo documento fiscal emitido pelo estabelecimento depositante/remetente, na forma do sub-capítulo "4.1.3.1" acima (NF de Venda ou Transferência). O armazém-geral ainda indicará no verso dessa Nota Fiscal, a data da efetiva saída da mercadoria, bem como o número, a série, se houver, e data da Nota Fiscal de Retorno simbólico tratada neste sub-capítulo.

Após o recebimento da Nota Fiscal de Venda ou Transferência e no momento da saída efetiva da mercadoria, o armazém-geral emitirá Nota Fiscal de retorno simbólico, em nome do estabelecimento depositante/remetente, sem destaque do valor dos impostos, que conterà, além dos demais requisitos previstos na legislação, os seguintes:

- a. o valor da mercadoria, que corresponderá àquele atribuído por ocasião de sua entrada no armazém geral;
- b. a natureza da operação: "Outras Saídas - Retorno Simbólico de Armazém Geral";
- c. o CFOP 5.907;
- d. o número, a série, se houver, e a data da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante/remetente;
- e. o nome do titular, o endereço e os números no CNPJ e da Inscrição Estadual, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria; e
- f. a data da efetiva saída das mercadorias do seu estabelecimento.

Essa Nota Fiscal será enviada ao estabelecimento depositante/remetente, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da saída efetiva dos produtos do armazém-geral seja escriturada em seu Livro Registro de Entradas.

**Nota:**

**(2)** Determina o *artigo 20 do Anexo VII do RICMS/2000-SP* que o armazém-geral comunicará, no prazo de 5 (cinco) dias, à repartição fiscal a que estiver vinculado, a entrega real ou simbólica de mercadoria, que efetuar a pessoa não inscrita no cadastro de contribuintes.

**Base Legal:** Artigo 483, §§ 1º e 2º do RIPI/2010 e; Artigo 8º, §§ 1º, 2º e 4º do Anexo VII RICMS/2000-SP.

#### **4.1.4) Entrega pelo fornecedor diretamente ao armazém-geral:**

Outra operação comum de ser praticada com armazéns-gerais é a hipótese de determinado destinatário de mercadoria, a Vivax por exemplo, solicitar ao seu fornecedor que as entregue, por sua conta e ordem, diretamente em armazém-geral previamente selecionado. Nesta situação, o destinatário será para efeitos tributários considerado o depositante das mercadorias.

Nesta situação, as empresas envolvidas na operação deverão observar os procedimentos descritos nos sub-capítulos a seguir:

**Base Legal:** Artigo 484 do RIPI/2010 e; Artigo 12 do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

##### **4.1.4.1) Procedimentos do Fornecedor/Remetente:**

O estabelecimento fornecedor/remetente das mercadorias, que serão entregues diretamente no armazém-geral, deverá emitir Nota Fiscal para o estabelecimento depositante/adquirente (Vivax), que conterà, além dos demais requisitos previstos na legislação, as seguintes informações:

- a. como destinatário, o estabelecimento depositante;

- b. o valor da operação;
- c. a natureza da operação e CFOP correspondentes a operação realizada com o depositante/destinatário (Venda, por exemplo);
- d. o local da entrega, o endereço e os números no CNPJ e da Inscrição Estadual do armazém-geral em que a mercadoria será entregue; e
- e. o destaque do ICMS e IPI, se devido.

**Base Legal:** Artigo 12, I a V do Anexo VII do RICMS/2000-SP e; Artigo 484, *caput*, I e II do RIPI/2010.

#### 4.1.4.2) Procedimentos do Armazém-Geral:

O armazém geral terá como responsabilidade:

- a. escriturar, em seu Livro Registro de Entradas, a Nota Fiscal que tiver acompanhado a mercadoria (Ver sub-capítulo "4.1.4.1"), sem direito a crédito dos impostos, lançando-se na coluna "Observações" os dados da Nota Fiscal de remessa simbólica emitida pelo depositante, na forma da letra "b" do sub-capítulo "4.1.4.3"; e
- b. mencionar a data da efetiva entrada da mercadoria na Nota Fiscal referida no item anterior, remetendo-a ao estabelecimento depositante/destinatário/adquirente.

**Base Legal:** Artigo 12, § 1º do Anexo VII do RICMS/2000-SP e; Artigo 484, § 1º, I e II, § 3º do RIPI/2010.

#### 4.1.4.3) Procedimentos do Depositante/Destinatário/Adquirente:

Já o estabelecimento depositante, terá como responsabilidade:

- a. escriturar a Nota Fiscal emitida pelo fornecedor/remetente (Ver sub-capítulo "4.1.4.1") em seu Livro Registro de Entradas, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da entrada efetiva das mercadorias no armazém-geral, apropriando-se do crédito dos respectivos impostos, quando cabíveis;
- b. emitir Nota Fiscal relativa à saída simbólica para o armazém-geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrada efetiva dos produtos no armazém-geral, com as seguintes informações:
  - i. a natureza da operação: "Outras Saídas - Remessa Simbólica para Armazém-Geral";
  - ii. o CFOP 5.934; e
  - iii. o número e data do documento fiscal emitido pelo fornecedor/remetente, na forma do sub-capítulo "4.1.4.1".
- c. enviar a Nota Fiscal a que se refere o item anterior ao armazém-geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão.

**Base Legal:** Artigo 484, § 2º e 226 do RIPI/2010 e; Artigo 12, § 2º do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

#### 4.1.5) Transmissão de propriedade de mercadorias que permanecerem no armazém-geral:

A legislação também prevê procedimento específico para a hipótese de transferência de propriedade de mercadoria depositada em armazém-geral, sem que haja alteração de sua posse, ou seja, sem que haja sua efetiva saída do armazém. É o caso, por exemplo, de determinada empresa vender mercadoria que esteja depositada em armazém-geral e o cliente (comprador) solicitar que a mercadoria fique depositada no mesmo armazém-geral.

Veremos neste sub-capítulo os procedimentos previstos nos *Regulamentos do ICMS e do IPI* para esta operação, na situação de o estabelecimento depositante e transmitente estiverem localizados no Estado de São Paulo.

**Base Legal:** Artigo 489 do RIPI/2010 e; Artigo 16 do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

#### 4.1.5.1) Procedimentos do Depositante/Transmitente:

O estabelecimento depositante/transmitente deverá emitir Nota Fiscal para o estabelecimento adquirente que conterà, além dos demais requisitos:

- a. o valor da operação;
- b. a natureza da operação correspondente a operação que transfere a propriedade;
- c. o destaque do ICMS e IPI, se devidos;
- d. um dos CFOP's a seguir:
  - i. **5.105:** caso se trate de venda de produção do estabelecimento;
  - ii. **5.106:** caso se trate de revenda de mercadorias;
  - iii. **5.155:** caso se trate de transferência de produtos de sua produção; ou
  - iv. **5.156:** caso se trate de transferência de mercadorias de sua comercialização.
- e. a circunstância de que as mercadorias se encontram depositadas no armazém-geral, mencionando o endereço e os números no CNPJ e da Inscrição Estadual, deste.

Referente à Nota Fiscal emitida pelo armazém-geral para registrar o retorno simbólico da mercadoria (Ver sub-capítulo "4.1.5.2"), esta deverá ser enviada ao estabelecimento depositante/transmitente para que seja escriturada em seu Livro Registro de Entradas, dentro de 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão.

**Base Legal:** Artigo 489, *caput*, § 2º do RIPI/2010 e; Artigo 16, I a IV e § 2º do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

#### 4.1.5.2) Procedimentos do Armazém-Geral:

O armazém-geral por sua vez, deverá, por ocasião da transmissão da propriedade, emitir Nota Fiscal para o retorno simbólico das mercadorias ao depositante/transmitente. Este documento fiscal, conterà, além dos demais requisitos previstos na legislação, os seguintes:

- a. o valor das mercadorias, que corresponderá àquele atribuído por ocasião de sua entrada no armazém-geral;
- b. a natureza da operação: "Outras Saídas - Retorno Simbólico de Armazém-Geral";
- c. sem destaque do ICMS e IPI;
- d. o CFOP 5.907;
- e. o número, a série, se houver, e a data da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante/transmitente, na forma do sub-título "4.1.5.1"; e
- f. o nome, o endereço e os números no CNPJ e da Inscrição Estadual do estabelecimento adquirente.

Referente à Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento adquirente para registrar a remessa simbólica da mercadoria (Ver sub-capítulo "4.1.5.3"), esta deverá ser enviada em até 5 (cinco) dias, contados de sua emissão, ao armazém-geral para que seja escriturada em seu Livro Registro de Entradas, também dentro de 5 (cinco) dias, contados de seu recebimento.

**Base Legal:** Artigo 489, §§ 1º e 5º do RIPI/2010 e; Artigo 16, §§ 1º e 6º do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

#### 4.1.5.3) Procedimentos do Adquirente:

Após o recebimento da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante/transmitente, o adquirente deverá escriturá-la em seu Livro Registro de Entradas, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão, e logo em seguida, emitir Nota Fiscal de remessa simbólica **(3)** para o armazém-geral que conterà, além dos demais requisitos:

- a. o valor das mercadorias, que corresponderá ao da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante/transmitente, na forma do sub-capítulo "4.1.5.1";
- b. a natureza da operação: "Outras Saídas - Remessa Simbólica para Armazém-Geral";
- c. sem destaque do ICMS **(4)** e IPI;
- d. o CFOP 5.934;
- e. o número, a série, se houver, e a data da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante/transmitente que transfere a propriedade, na forma do sub-capítulo "4.1.5.1", bem como o nome, o endereço e os números no CNPJ e da Inscrição Estadual, deste.

**Nota:**

**(3)** Essa Nota Fiscal será enviada ao armazém-geral, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão.

**(4)** Caso o estabelecimento adquirente se situe em Unidade da Federação diversa da do armazém-geral, a Nota Fiscal de "Remessa Simbólica para Armazém-Geral" será efetuada com o destaque do ICMS, quando devido.

**Base Legal:** Artigo 489, §§ 3º a 5º do RIPI/2010 e; Artigo 16, §§ 3º a 5º do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

## 4.2) Operações Interestaduais:

Tratando-se de operações com armazém-geral cujo remetente (depositante) esteja localizado no Estado de São Paulo e o depositário em outra Unidade da Federação (UF), os contribuintes de São Paulo deverão observar os procedimentos tratados neste sub-capítulo.

Consideraremos, agora, que a empresa Vivax tenha remetido à empresa de armazém-geral Minas Armazéns Gerais S/A., localizada no Município de Belo Horizonte/MG, 70 Televisores de LCD 60" Full HD (NCM: 8528.72.00) a um preço unitário de R\$ 3.100,00.

### 4.2.1) Remessa para Armazém-Geral:

Na emissão da Nota Fiscal de remessa para armazém-geral com destino a armazém localizado em outra Unidade da Federação, o contribuinte do ICMS e/ou do IPI estabelecido no Estado de São Paulo, deve fazer constar no documento fiscal, além dos demais requisitos normalmente exigidos, no mínimo as seguintes informações:

- a. o valor das mercadorias;
- b. a natureza da operação: "Remessa para Armazém Geral em outro Estado", assim como a CFOP 6.905;

c. a indicação Saído com Suspensão do IPI, conforme artigo 43, inciso III do RIPI/2010, quando contribuinte deste imposto.

Assim, considerando que a empresa Vivax tenha enviado 70 televisores a um preço unitário de R\$ 3.100,00, ou seja, um total de mercadoria de R\$ 217.000,00, teremos a emissão da seguinte Nota Fiscal de Remessa para Armazém-Geral:

NOTA FISCAL										020.299	
<b>EMITENTE</b>  <b>LOGOTIPO</b>	NOME / RAZÃO SOCIAL: Vivax Indústria e Comércio de Eletônicos Ltda.										
	ENDEREÇO: Alameda Vivax, nº 123									<input checked="" type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA	
	BAIRRO / DISTRITO: Distrito Industrial										
	MUNICÍPIO: Campinas - SP										
	CEP: 13.123-456										
FONE / FAX: 19-1234-1234											
NATUREZA DA OPERAÇÃO Remessa para Armazém Geral em outro Estado			CFOP 6.305	INSCR. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO			INSCRIÇÃO ESTADUAL 123.123.123.123		1º VIA DESTINATÁRIO / REMETENTE		DATA LIMITE P/ EMISSÃO 00.00.00
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>											
NOME / RAZÃO SOCIAL Minas Armazéns Gerais S/A.						CNPJ / CPF 55.555.555/0001-55		DATA DA EMISSÃO 14/05/20X1			
ENDEREÇO Avenida Rubens Fonseca, nº 500				BAIRRO / DISTRITO Pereira		CEP 13.123-123		DT SAÍDA/ENTRADA 14/05/20X1			
MUNICÍPIO Belo Horizonte			FONE / FAX 11-1111.1111	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 555.555.555.555		HORA DA SAÍDA				
<b>DADOS DO PRODUTO</b>											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	CST	U.M.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI	
	Televisor de LCD 60" Full HD	8528.72.00	000	Pç	70	3.100,0000	217.000,00			-	
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>											
B. DE CÁLCULO DO ICMS 217.000,00		VALOR DO ICMS 26.040,00		B. DE CÁLCULO ICMS SUBSTIT.		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 217.000,00			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NF 217.000,00			
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>											
NOME / RAZÃO SOCIAL Remetente				TIPO DE VEÍCULO 1 - CAMIONETA 2 - MOTO 3 - AUTOMÓVEL		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF			
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO				
<b>DADOS ADICIONAIS</b>											
IPI: Saído com Suspensão do IPI, conforme artigo 43, inciso III do RIPI/2010.						RESERVADO AO FISCO			Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO		
<b>DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR</b>											
RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO										NOTA FISCAL 020.299	
DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR											

Como podemos verificar na Nota Fiscal de remessa para armazenagem, o ICMS foi normalmente destacado no documento fiscal, uma vez que o benefício fiscal da "não incidência" aplica-se apenas às operações realizadas dentro do Estado de São Paulo. Já o IPI continuará suspenso.

**Nota:**

(5) Para efeito de exemplificação, estamos considerando que o produto não faz jus a nenhum tipo de incentivo fiscal.

**Base Legal:** Artigo 2º, I do RICMS/2000-SP e; Artigos 43, III, 415, III e 485 do RIPI/2010.

**4.2.2) Retorno de Armazém-Geral:**

Por ocasião do retorno das mercadorias armazenadas na empresa Minas Armazéns Gerais S/A., este emitirá Nota Fiscal para acompanhar o transporte da mercadoria até o estabelecimento da empresa depositante (Vivax) que, além dos demais requisitos normalmente exigidos para emissão de Notas Fiscais, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- o valor das mercadorias;
- a natureza da operação: "Outras Saídas - Retorno de Armazém Geral", assim como a CFOP 6.906;
- a indicação Saído com Suspensão do IPI, conforme artigo 43, inciso III do RIPI/2010, quando contribuinte deste imposto.

Para efeito de exemplificação, consideraremos que a Vivax tenha requisitado, em 20/07/20X1, o retorno de 10 televisores ao seu estabelecimento (autor da remessa), como a remessa mais antiga foi realizada a um preço unitário de R\$ 3.100,00, teremos uma Nota Fiscal no valor total de R\$ 31.000,00, como segue:

EMITENTE		NOTA FISCAL				000.975				
<b>LOGOTIPO</b>	NOME / RAZÃO SOCIAL	Minas Armazéns Gerais S/A.		<input checked="" type="checkbox"/> SAÍDA	<input type="checkbox"/> ENTRADA					
	ENDEREÇO	Avenida Rubens Fonseca, nº 500								
	BAIRRO / DISTRITO	Pereira								
	MUNICÍPIO	Belo Horizonte/MG								
	CEP	13.123-123								
FONE / FAX	11-1111.1111									
		CNPJ		<b>1ª VIA DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>						
		55.555.555/0001-55								
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	INSCR. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA LIMITE P/ EMISSÃO					
Retorno de Armazém Geral em outro Estado		6.906		222.222.222.222	00.00.00					
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>										
NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ / CPF		DATA DE EMISSÃO				
Vivax Indústria e Comércio de Eletônicos Ltda.				12.123.123/0001-90		20/07/20X1				
ENDEREÇO			BAIRRO / DISTRITO		CEP		DT SAÍDA/ENTRADA			
Alameda Vivax, nº 123			Distrito Industrial		13.123-456		20/07/20X1			
MUNICÍPIO		FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA				
Campinas		13-1234-1234	SP	123.123.123.123						
<b>DADOS DO PRODUTO</b>										
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	CST	U.M.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
	Televisor de LCD 60" Full HD	8528.72.00	000	PÇ	10	3.100,0000	31.000,00			-
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>										
B. DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	B. DE CÁLCULO ICMS SUBSTIT.		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
31.000,00		3.720,00					31.000,00			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NF			
					-		31.000,00			
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>										
NOME / RAZÃO SOCIAL			INSTR. POR CONTRA		PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ / CPF		
Remetente			1 - EMISSORA					2 - DESTINATÁRIO		
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
<b>DADOS ADICIONAIS</b>										
IPI: Saído com Suspensão do IPI, conforme artigo 43, inciso III do RIPI/2010.				RESERVADO AO FISCO			Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO			
Retorno de sua NF nº 020.293 de 14/05/20X1.										
<b>DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR</b>										
-----										
RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO								<b>NOTA FISCAL</b>		
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR						<b>000.975</b>		

**Nota:**

(6) Na operação de retorno de mercadoria promovida por armazém geral a estabelecimento depositante situado nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Paraná a alíquota aplicável será a mesma da operação de remessa para depósito. Além disso, no retorno de mercadoria depositada por contribuinte paulista em armazém geral nestes Estados, o crédito fiscal não será superior ao valor do imposto pago por ocasião da remessa para depósito.

**Base Legal:** Artigo 2º, I do RICMS/2000-SP; Artigo 1º da Portaria CAT nº 18/1991 e; Artigo 43, III, 415, III e 482 do RIPI/2010.

#### 4.2.3) Saída de armazém-geral com destino a outro estabelecimento:

Da mesma forma que nas operações realizadas dentro do Estado de São Paulo, nas operações interestaduais o estabelecimento depositante também poderá vender ou transferir a mercadoria depositada no armazém-geral para outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, fazendo com que a mesma saia diretamente do armazém para o destinatário, sem retornar ao seu estabelecimento. Ocorrendo essa hipótese o estabelecimento depositante e o armazém-geral deverão observar os procedimentos descritos nos sub-capítulos abaixo.

**Base Legal:** Artigo 486, *caput* do RIPI/2010 e; RICMS/2000-SP.

##### 4.2.3.1) Procedimentos do Remetente:

O estabelecimento depositante/remetente, neste exemplo, a empresa Vivax, deverá emitir Nota Fiscal transferindo a propriedade da mercadoria para o estabelecimento destinatário/adquirente, sem o destaque do ICMS, mas com o IPI destacado normalmente, quando devido. Além dos requisitos legalmente exigidos, esse documento fiscal deverá conter:

- a. valor da operação;
- b. como Natureza da operação, o título a que se transfere a propriedade;
- c. um dos CFOP's a seguir:
  - i. **6.105:** caso se trate de venda de produção do estabelecimento;
  - ii. **6.106:** caso se trate de revenda de mercadorias;
  - iii. **6.155:** caso se trate de transferência de produtos de sua produção; ou
  - iv. **6.156:** caso se trate de transferência de mercadorias de sua comercialização.
- d. a circunstância de que os produtos serão retirados do armazém-geral, mencionando o endereço e o número no CNPJ e da Inscrição Estadual, deste.

Cabe nos observar que a Nota Fiscal, a que se refere a letra "b" do sub-título "4.2.3.2" abaixo estudado (Remessa por conta e ordem de terceiros), será escriturada no Livro Registro de Entradas do estabelecimento depositante/remetente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da saída efetiva dos produtos do armazém-geral.

**Base Legal:** Artigo 486, *caput* e § 3º do RIPI/2010 e; Artigo 10, incisos I a III e §§ 1º e 4º do RICMS/2000-SP.

##### 4.2.3.2) Procedimentos do Armazém-Geral:

Já o armazém-geral, no ato da saída da mercadoria, deverá emitir 2 (duas) Notas Fiscais, a primeira em nome do destinatário para acompanhar a mercadoria até seu estabelecimento, e a segunda em retorno ao depositante/remetente, que conterão, além dos demais requisitos previstos na legislação, as seguintes informações:

- a. com destino ao estabelecimento destinatário:
  - i. sem destaque do IPI;
  - ii. com destaque do ICMS, se devido, com a declaração: "O pagamento do ICMS é de responsabilidade do armazém-geral";
  - iii. o valor da mercadoria, que corresponderá ao da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante na forma do sub-capítulo "4.2.3.1" acima;
  - iv. a natureza da operação: "Outras Saídas - Remessa por conta e ordem de terceiros";
  - v. o CFOP 5.923/6.923; e
  - vi. o número, a série, se houver, e a data da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento remetente (Ver sub-capítulo "4.2.3.1"), bem como o nome, endereço e a inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual, deste.
- b. Com destino ao estabelecimento do depositante:
  - i. sem destaque do ICMS e do IPI;
  - ii. o valor da mercadoria, que corresponderá àquele atribuído por ocasião de sua entrada no armazém-geral;
  - iii. a natureza da operação: "Outras Saídas - Retorno Simbólico de Armazém Geral";
  - iv. o CFOP 6.907;
  - v. o número, a série, se houver, e a data da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante/remetente (Ver sub-capítulo "4.2.3.1"), bem como o nome, endereço e inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual, deste; e
  - vi. o nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual do estabelecimento a que se destinar a mercadoria, bem como o número, a série, se houver, e a data da Nota Fiscal de que trata a letra "a".
  - vii. a data da efetiva saída das mercadorias do seu estabelecimento.

A Nota Fiscal a que se refere a letra "b" (Retorno Simbólico de Armazém) deverá ser enviada ao estabelecimento depositante/remetente, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da saída efetiva dos produtos do armazém-geral seja escriturada em seu Livro Registro de Entradas.

As mercadorias serão acompanhadas no seu transporte pelas Notas Fiscais emitidas pelo estabelecimento depositante e pelo armazém-geral em nome do destinatário.

**Nota:**

(7) Determina o *artigo 20 do Anexo VII do RICMS/2000-SP* que o armazém-geral comunicará, no prazo de 5 dias, à repartição fiscal a que estiver vinculado, a entrega real ou simbólica de mercadoria, que efetuar a pessoa não inscrita no cadastro de contribuintes.

**Base Legal:** Artigo 486, § 1º, incisos I e II e §§ 2º e 3º do RIPI/2010 e; Artigo 8º, §§ 1º, 2º e 4º do RICMS/2000-SP.

#### **4.2.3.3) Procedimentos do Armazém-Geral:**

O estabelecimento destinatário/adquirente, ao receber os produtos deverá escriturar em seu Livro de Registro de Entradas a Nota Fiscal a que se refere o sub-capítulo "4.2.3.1" (NF de Venda ou Transferência), acrescentando na coluna "Observações" o número, a série, se houver, e a data da Nota Fiscal referida na letra "a" do sub-capítulo "4.2.3.2", bem como o nome, o endereço e a inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual do armazém-geral.

**Base Legal:** Artigo 486, § 4º do RIPI/2010.

#### **4.2.4) Entrega pelo fornecedor diretamente ao armazém-geral:**

As empresas de outras Unidades da Federação (UF) que adquirirem mercadorias de fornecedores localizados no Estado de São Paulo também poderão solicitar que estes as entreguem, por sua conta e ordem, diretamente a armazéns-gerais por aqueles contratados, ainda que este armazém esteja localizado em UF diversa do remetente. Acorrendo essa situação, o comprador/destinatário será para efeitos tributários considerado depositante das mercadorias.

Desta forma, as empresas envolvidas na operação deverão observar os procedimentos descritos nos sub-capítulos a seguir:

**Base Legal:** Artigo 487 do RIPI/2010 e; Artigo 14 do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

##### **4.2.4.1) Procedimentos do Fornecedor/Remetente:**

O estabelecimento fornecedor/remetente das mercadorias, que serão entregues diretamente no armazém-geral, deverá emitir 2 (duas) Notas Fiscais. A primeira em nome do depositante/destinatário (comprador) e a segunda em nome do armazém-geral para acompanhar a mercadoria na sua entrega, ambas deverão conter, além dos demais requisitos previstos da legislação, as seguintes informações:

- a. com destino ao estabelecimento depositante/destinatário:
  - i. o valor da operação;
  - ii. a natureza da operação e CFOP correspondentes a operação realizada com o depositante/destinatário;
  - iii. o local da entrega, o endereço e a inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual do armazém-geral em que a mercadoria será entregue;
  - e
  - iv. o destaque do ICMS e IPI, se devido.
- b. com destino ao armazém-geral:
  - i. o valor da operação;
  - ii. a natureza da operação: "Outras Saídas - para depósito por conta e ordem de terceiros";
  - iii. o CFOP 5.923/6.923;
  - iv. o nome, o endereço e os números de inscrição, do estabelecimento destinatário/depositante, no CNPJ e no Fisco estadual;
  - v. o número, a série, se houver, e a data da Nota Fiscal referida na letra anterior; e
  - vi. sem destaque do ICMS e IPI.

**Base Legal:** Artigo 487, *caput*, I e II do RIPI/2010 e; Artigo 14, I e II do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

##### **4.2.4.2) Procedimentos do Armazém-Geral:**

O armazém geral terá como responsabilidade escriturar, no Livro Registro de Entradas, a Nota Fiscal emitida pelo depositante/destinatário (Ver sub-capítulo "4.2.4.3"), anotando na coluna "Observações" o número, a série, se houver, e a data da Nota Fiscal, bem como o nome, o endereço e os números de inscrição, do estabelecimento fornecedor/remetente, no CNPJ e no Fisco estadual.

**Base Legal:** Artigo 487, § 3º do RIPI/2010 e; Artigo 14, § 3º do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

#### 4.2.4.3) Procedimentos do Depositante/Destinatário:

Ao estabelecimento depositante/destinatário, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrada efetiva da mercadoria no armazém-geral, emitir Nota Fiscal **(8)** para este, relativa à saída simbólica. Este documento fiscal tem o objetivo de documentar a remessa das mercadorias para o armazém-geral e terá no mínimo as seguintes informações:

- a. o valor da operação;
- b. a natureza da operação: "Outras Saídas - Remessa para depósito";
- c. o CFOP 5.905/6.905;
- d. sem destaque de IPI; e
- e. a circunstância de que as mercadorias foram entregues diretamente ao armazém-geral, bem como o número, a série, se houver, e a data da nota fiscal emitida na forma da letra "a" do sub-capítulo "4.2.4.1", pelo estabelecimento remetente, bem como o nome, o endereço e os números de inscrição deste no CNPJ e no Fisco estadual.

**Nota:**

**(8)** Essa Nota Fiscal será remetida ao armazém-geral dentro de 5 dias, contados da data da sua emissão.

**Base Legal:** Artigo 487, §§ 1º e 2º do RIPI/2010 e; Artigo 14, §§ 1º e 2º do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

#### 4.2.5) Transmissão de propriedade de mercadorias que permanecerem no armazém-geral:

A transferência de propriedade de mercadoria depositada em armazém-geral sem que haja sua efetiva saída, na hipótese em que os estabelecimentos do armazém e do depositante/transmitente estejam situados em Unidades da Federação distintos, também será possível. Porém, as empresas envolvidas na operação terão que seguir os procedimentos previstos nos Regulamentos do ICMS e do IPI, abaixo estudados.

**Base Legal:** Artigo 490 do RIPI/2010 e; Artigo 18 do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

##### 4.2.5.1) Procedimentos do Depositante/Transmitente:

O estabelecimento depositante/transmitente deverá emitir Nota Fiscal de transferência de propriedade, para logo em seguida, enviá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua emissão, ao estabelecimento adquirente, este por sua vez, deverá escriturá-la em seu Livro Registro de Entradas. Referido documento fiscal conterá, além dos demais requisitos previstos na legislação, as seguintes informações:

- a. o valor da operação;
- b. como Natureza da operação, o título a que se transfere a propriedade;
- c. um dos CFOP's a seguir:
  - i. **5.105:** caso se trate de venda de produção do estabelecimento;
  - ii. **5.106:** caso se trate de revenda de mercadorias;
  - iii. **5.155:** caso se trate de transferência de produtos de sua produção; ou
  - iv. **5.156:** caso se trate de transferência de mercadorias de sua comercialização.
- d. sem destaque do ICMS **(9)** e com destaque do IPI, se devido;
- e. a circunstância de que as mercadorias se encontram depositados em armazém-geral, mencionando, ainda, o endereço e a inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual, deste.

Referente a Nota Fiscal emitida pelo armazém-geral para registrar o retorno simbólico da mercadoria, esta deverá ser enviada ao estabelecimento depositante/transmitente para que seja escriturada em seu Livro Registro de Entradas, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento.

**Nota:**

**(9)** Pelo fato de o armazém e o estabelecimento do depositante/transmitente estarem em Estados diferentes, não haverá destaque do ICMS na Nota Fiscal, um vez na remessa para armazenagem a operação já foi tributada. A remessa para armazém-geral em operação interestadual não está amparada pelo benefício fiscal da "não incidência".

**Base Legal:** Artigo 490, *caput*, § 2º do RIPI/2010 e; Artigo 18, I a III e § 2º do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

#### 4.2.5.2) Procedimentos do Armazém-Geral:

O armazém-geral por sua vez, deverá, por ocasião, do recebimento da Nota Fiscal de Remessa Simbólica emitida pelo estabelecimento adquirente, emitir outras 2 (duas) Notas Fiscais. A primeira em nome do depositante/transmitente referente ao Retorno simbólico das mercadorias depositadas e a segunda em nome do estabelecimento adquirente, que passará a ser o novo estabelecimento depositante. Essas Notas Fiscais deverão conter, além dos demais requisitos previstos da legislação, as seguintes informações:

- a. com destino ao estabelecimento depositante/transmitente:
  - i. o valor da mercadoria, que corresponderá àquele atribuído por ocasião de sua entrada no armazém geral;
  - ii. a natureza da operação: "Outras Saídas - Retorno Simbólico de Armazém-Geral";
  - iii. o CFOP 6.907;
  - iv. o número, a série, se houver, e a data da nota fiscal emitida pelo estabelecimento depositante/transmitente;
  - v. o nome, o endereço e os números de inscrição, do estabelecimento adquirente, no CNPJ e no Fisco estadual;
  - vi. sem destaque do ICMS e IPI.
- b. com destino ao estabelecimento adquirente:
  - i. o valor da mercadoria, que corresponderá ao da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante/transmitente;
  - ii. a natureza da operação: "Outras Saídas - Transmissão de Propriedade de Mercadoria por Conta e Ordem de Terceiros";
  - iii. o CFOP 5.949/6.949;
  - iv. o nome, o endereço e os números de inscrição, do estabelecimento depositante/transmitente, no CNPJ e no Fisco estadual;
  - v. o número, a série, se houver, e a data da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante/transmitente; e
  - vi. com destaque do ICMS, se devido, e sem destaque do IPI.

Referente a Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento adquirente para registrar a remessa simbólica da mercadoria, esta deverá ser enviada em até 5 (cinco) dias, contados de sua emissão, ao armazém-geral para que seja escriturada em seu Livro Registro de Entradas, também dentro de 5 (cinco) dias, contados de seu recebimento.

**Nota:**

**(10)** A Nota Fiscal emitida na forma da letra "b" deste sub-capítulo deverá ser enviada ao estabelecimento adquirente, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da sua emissão, para lançamento em seus Livros Fiscais.

**Base Legal:** Artigo 490, §§ 1º a 3º e 5º do RIPI/2010 e; Artigo 18, §§ 1º, 2º, 3º e 6º do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

#### 4.2.5.3) Procedimentos do Adquirente:

Após o recebimento da Nota Fiscal emitida pelo armazém-geral, o adquirente deverá escriturá-la em seu Livro Registro de Entradas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento, deverá, ainda, ser anotado na coluna "Observações" do respectivo lançamento, o número, a série, se houver, e a data de emissão da Nota Fiscal emitida pelo depositante/transmitente, bem como o nome do titular, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, deste. Logo em seguida, o adquirente deverá emitir Nota Fiscal de remessa simbólica para o armazém-geral que conterá, além dos demais requisitos:

- a. o valor da mercadoria, que corresponderá ao da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante/transmitente;
- b. a natureza da operação: "Outras Saídas - Remessa Simbólica para Armazém-Geral";
- c. o CFOP 5.905/6.905;
- d. o número, a série, se houver, e a data da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante/transmitente, bem como o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, deste.
- e. sem destaque do ICMS (Salvo se o armazém estiver localizado em Estado diferente) e IPI;

**Base Legal:** Artigo 490, §§ 3º a 5º do RIPI/2010 e; Artigo 18, §§ 4º a 5º do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

## 5) Operações de Exportação:

Há ainda, no *Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo* procedimentos específicos a serem observados na saída de mercadoria depositada em armazém-geral, localizado em Estado diverso daquele do estabelecimento depositante, com destino a exportação direta ou indireta. Neste caso, o contribuinte deverá se atentar para as regras previstas nos *artigos 11-A e 11-B do RICMS/2000-SP*, conforme tratado nos sub-capítulos seguintes.

**Base Legal:** Artigos 11-A e 11-B do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

## 5.1) Emissão dos documentos fiscais:

### 5.1.1) Procedimentos do Depositante:

O estabelecimento depositante deve emitir Nota Fiscal, sem o destaque do ICMS, que conterà, além dos demais requisitos previstos na legislação, as seguintes informações:

- a. o valor da operação;
- b. a natureza da operação; e
- c. a indicação de que a mercadoria será retirada do armazém geral, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, deste.

**Base Legal:** Artigo 11-A, *caput*, § 1º do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

### 5.1.2) Procedimentos do Armazém geral:

O armazém geral, no ato da saída da mercadoria, deve emitir:

- a. Nota Fiscal em nome do estabelecimento destinatário, sem destaque do valor do ICMS, que conterà, além dos demais requisitos:
  - I. o valor da operação, que corresponderá ao da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante;
  - II. a natureza da operação: "Remessa por Conta e Ordem de Terceiro para Exportação Direta/Indireta";
  - III. o número, a série, quando adotada, e a data da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante, bem como o nome do titular, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, deste;
- b. Nota Fiscal em nome do estabelecimento depositante, com destaque do valor do imposto, que conterà, além dos demais requisitos:
  - I. o valor da mercadoria, que corresponderá àquele atribuído por ocasião de sua entrada no armazém geral;
  - II. a base de cálculo e a alíquota, que serão as mesmas aplicadas na operação de remessa da mercadoria para o armazém geral;
  - III. a natureza da operação: "Outras Saídas - Retorno Simbólico de Armazém Geral";
  - IV. o número, a série, quando adotada, e a data da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante, bem como o nome do titular, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, deste;
  - V. o nome do titular, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento destinatário, e o número, a série, quando adotada, e a data da emissão da Nota Fiscal mencionada na letra "a".

A Nota Fiscal referida na letra "b" deve ser enviada ao estabelecimento depositante, que deverá registrá-la no livro Registro de Entradas, dentro de 10 (dez) dias, contados da saída efetiva da mercadoria do armazém geral com destino ao destinatário.

**Nota:**

**(12)** A mercadoria será acompanhada no seu transporte pelas Notas Fiscais mencionadas nos subcapítulos "5.1.1", emitida pelo depositante, e na letra "a" do subcapítulo "5.1.2", emitida pelo armazém geral com destino ao destinatário.

**Base Legal:** Artigo 11-A, §§ 2º a 4º do Anexo VII do RICMS/2000-SP.

## 4.2) Serviço de Transporte - Exportação:

Desde 15/09/2012, a prestação de serviço de transporte de mercadoria destinada à exportação, quando esta for transportada desde o estabelecimento de origem, situado no Estado de São Paulo, até o armazém geral situado também neste Estado, para depósito em nome do remetente, está isento do ICMS.

A fruição da isenção do imposto está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- a. credenciamento do estabelecimento remetente da mercadoria perante a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos de disciplina por ela estabelecida;
- b. efetiva exportação da mercadoria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da saída da mercadoria do estabelecimento remetente.

No caso de descumprimento do prazo para exportação (180 dias), a isenção não prevalecerá, situação em que será aplicada ao estabelecimento remetente a responsabilidade solidária pelo pagamento do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de transporte.

**Notas:**

**(12)** A isenção aplica-se apenas quando a saída da mercadoria do estabelecimento de origem estiver fora

do campo de incidência do imposto, nos termos do *inciso V e da alínea "b" do item 1 do § 1º, ambos do artigo 7º do RICMS/2000-SP* e aplica-se, também, a prestação se tratar de redespacho ou subcontratação.

**(13)** Não será exigido o estorno do crédito do ICMS relativo às prestações beneficiadas com a isenção tratadas neste subcapítulo.

**Base Legal:** Artigo 149, *caput*, IV, §§ 1º a 3º do RICMS/2000-SP.

---

## Informações Adicionais:

Este material foi escrito pela Equipe Técnica da Tax Contabilidade. Todos os direitos reservados.